PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.658/2025-SA-ATO
(PROC. nº 58866/2025)

Itapecerica da Serra, 30 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 243/2025, de autoria do Nobre Edil **Valdemir dos Santos Oliveira,** solicitando informações sobre duas vias, localizadas na Rua Cachoeira nº 52, no Bairro Recreio Primavera (imagem 01) e na Estrada dos Godóis, no Bairro Potuverá (imagem 02), comunicamos a Vossa Excelência, as informações prestadas pelo Departamento de Geoprocessamento, da Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme segue:

IMAGEM 1

- **FAZ PARTE DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL? SÃO LOGRADOUROS PÚBLICOS?**

Não se trata de viário público, tendo em vista que o mesmo não está inserido em Loteamento Aprovado e não possuir documentações de doação, usucapião, matrículas e/ou desapropriações da via.

- Localizado no Bairro Jarau; e
- Não possui seu traçado/caminho na Carta da Emplasa do ano de 1981.

- **POSSUEM DENOMINAÇÃO OFICIAIS? SE SIM, ENVIAR NORMA LEGAL.**

Em análise ao nosso banco de dados, não há documentos de denominação da referida via.

- **QUAL É A EXTENSÃO TOTAL DE CADA VIA?**

Aproximadamente 87,78 metros lineares e 182,96 metros lineares.

- **ENVIAR CROQUI DE LOCALIZAÇÃO.**

Segue Croqui, anexo.

IMAGEM 2

- **FAZ PARTE DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL? SÃO LOGRADOUROS PÚBLICOS?**

Não se trata de viário público, tendo em vista que o mesmo não está inserido em Loteamento Aprovado e não possuir documentações de doação, usucapião, matrículas e/ou desapropriações da via.

- Localizado no Bairro Potuverá;
- Loteamento Clandestino Júlia de Moraes Xavier: e
- Não possui seu traçado/caminho na Carta da Emplasa do ano de 1981.

(continua)

(Folha 2 do Ofício nº 1658, de 30 de dezembro de 2025)

- **POSSUEM DENOMINAÇÃO OFICIAIS? SE SIM, ENVIAR NORMA LEGAL.**

Em análise ao nosso banco de dados, não há documentos de denominação da referida via.

- **QUAL É A EXTENSÃO TOTAL DE CADA VIA?**

Aproximadamente 169,18 metros lineares.

- **ENVIAR CROQUI DE LOCALIZAÇÃO.**

Segue Croqui, anexo.

- **Segue Documento, anexo.**

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.12.30 11:19:27 -03'00'

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Assinado de forma digital por RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Dados: 2025.12.30 11:12:41 -03'00'

RENATO RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

SGCT/RR/eas

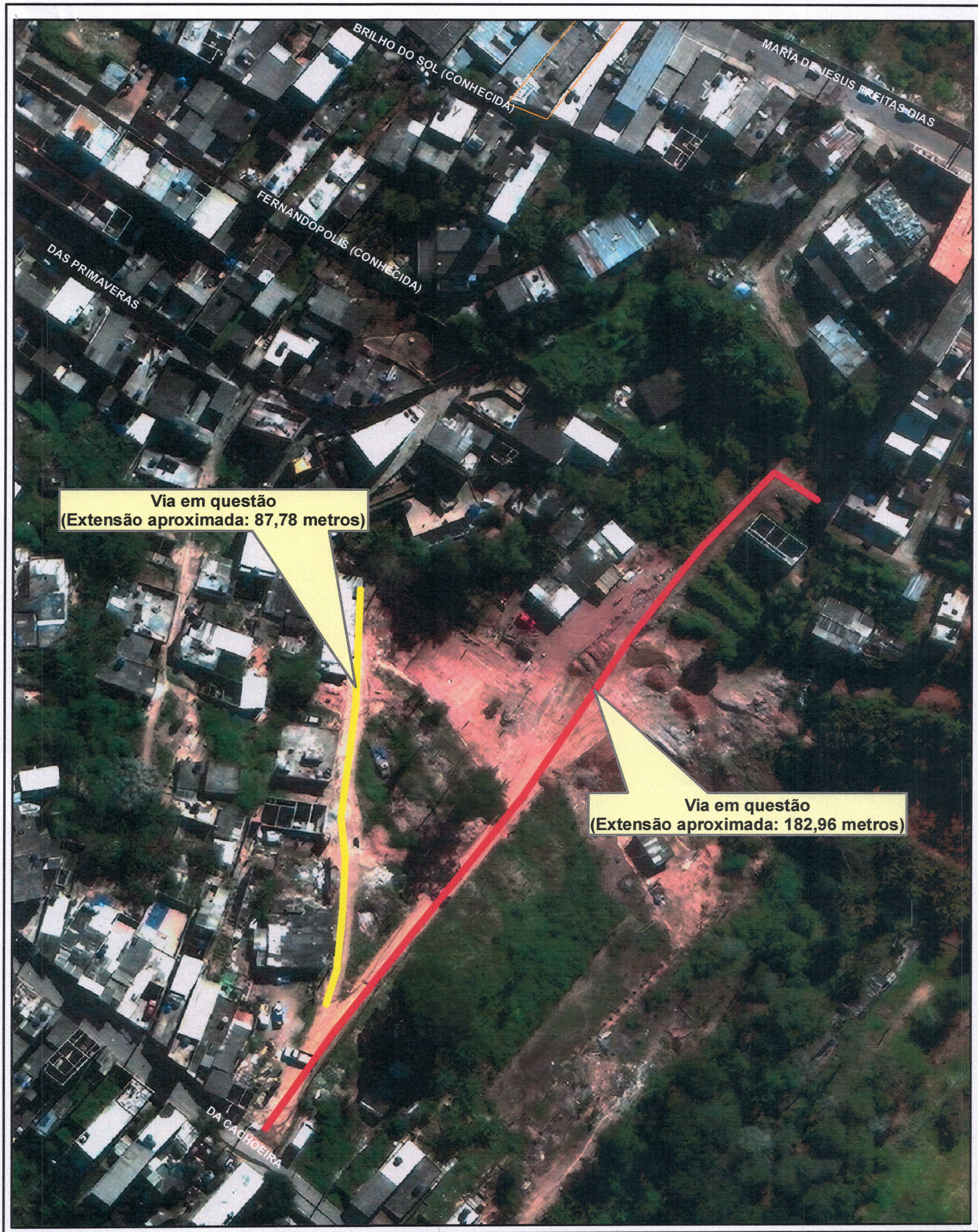

Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra

Departamento de Geoprocessamento

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

1/1

N W E S

Escala: 1:1.000

CTM:

Base Cartográfica: 2021

Edição: Outubro/2025



Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra

Departamento de Geoprocessamento

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

1/1

N W E S

Escala: 1:1.000

CTM:

Base Cartográfica: 2021

Edição: Outubro/2025

19

RECEBIMENTO

Aos, 11 de dezembro de 2.025, recebi estes autos de procedimento, versando sobre o Requerimento n.º 243/2025. Itapecerica da Serra, 11 de dezembro de 2.025. **NADA MAIS.=.**

Eu, subscrevo.

Fabio R. Fraveto Roxo
OAB/SP 185.546
Procurador Municipal

Origem: Gabinete.

Assunto: Requerimento n.º 243/2025.

Parecer n.º SAJP n.º 351/2025.

Ao Procurador Chefe,

Ilmo. Dr. Yan Marx Kaizer dos Santos,

Em atendimento a solicitação do Nobre Vereador Val Santos, através do Requerimento n.º 243/2025, onde solicita informações sobre duas vias com início no n.º 52 da Rua da Cachoeira, no bairro Recreio Primavera e outra via na Estrada dos Godois, no bairro Potuverá, após a análise ao presente Requerimento **n.º 243/2025**, passo à expor:

Conforme relatório técnico de fls. 05/07 elaborado pelo competente Diretor de geoprocessamento Sr. Leandro Amazonas, foi apurado que o local indicado está inserido em terras particulares, sendo que:

- Sobre a via com início no n.º 52 da Rua da Cachoeira, no bairro Recreio Primavera: não faz parte do sistema vário do Município; não são logradouros públicos, estão inseridos em área particular; não possuem denominação oficial; as áreas indicadas possuem uma extensão de 87,78 metros lineares e a outra com 182,96 metros linares.

O Plano Diretor Estratégico – Lei Municipal n.º 1.771/06, dispõe sobre a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, que estabelece a implantação e a gestão da política de preservação do meio ambiente e a regularização

fundiária para atender as carências de saneamento ambiental e a recuperação das áreas degradadas.

Lembramos que a área indicada pelo Nobre Vereador está inserida em parcelamento irregular do solo.

A Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra, estabelece no artigo 24 as atribuições da Câmara Municipal, elencando entre elas o disposto no inciso III:

" Art. 24 Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
...III - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos..."

Nesse sentido, ressaltamos que o local objeto do nobre Requerimento não se caracteriza como próprios municipais, vias ou logradouros públicos. Portanto, está caracterizado um afronto ao disposto da Lei Orgânica do Município em especial, a do inciso III do artigo 24 face a denominação versar sobre área particular.

Portanto, diante do disposto na vistoria e documentos anexados ao presente Requerimento, a denominação em comento caracteriza o afronto ao artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra.

Assim, nesse panorama, respeitosamente, verificamos que há impedimento legal para denominação oficial do objeto apresentado no r. Requerimento, nos termos do artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra, revisada em 05 de maio de 2.010.

É o parecer que submeto às vossas considerações.

Itapecerica da Serra, 11 de dezembro de 2.025.

Fábio Roberto Cravo Roxo
Procurador do Município
OAB/SP n.º 186.546

De acordo.
Remeta à SGCT para conhecimento e elaboração de resposta do Requerimento, conforme minuta anexo.

Yan Marx Kaizer dos Santos
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procurador Chefe
Minuta de Resposta